



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a aplicação de multa a pessoa física ou pessoa jurídica que for flagrada descartando lixo ou entulho nos logradouros públicos e outras localidades, no Município de Paraisópolis, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais,
aprova:

Art. 1º Será multada na forma da Lei toda pessoa física ou pessoa jurídica que, por si ou por seus prepostos, for flagrada descartando qualquer tipo de lixo ou entulho em locais impróprios e inadequados, logradouros públicos, praças públicas ou ambientes não autorizados pelo Município para tais práticas.

Art. 2º Os infratores desta Lei serão penalizados, a cada infração, com a aplicação de multa de 02 (duas) UFMs, se pessoa física e, 04 (quatro) UFMs, se pessoa jurídica, a qual será dobrada a cada reincidência.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 23 de outubro de 2020.

SERGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei Complementar nº. 130, de 23/10/2020 foi publicada na data de 23/10/2020, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão